



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.805 DE 23 DE ABRIL DE 1992

"Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Auxiliar de Necrópsia, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - O padrão de vencimento do cargo a que se refere este artigo corresponderá à Referência 13 da Tabela I que integra a Lei nº 2.776 de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - A alínea "b" do § 2º do art. 21 da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"b - a classe de Dentista e de Procurador, cujo vencimento ou salário previsto corresponde ao cumprimento de Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;"

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

I - Departamento de Pessoal;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Departamento de Serviços Administrativos;

Art. 4º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, cujo vencimento corresponderá ao Símbolo C-3 da Tabela V que integra a Lei 2.776 de 30 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de abril de 1992.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL